O PAPEL DA INOVAÇÃO NA GESTÃO JUDICIAL: MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS, GESTÃO DE PRECEDENTES E COMBATE À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

The Role of Innovation in Judicial Management: Mechanisms for Conflict Prevention, Precedent Management, and Combating Predatory Litigation

EMILLY C. DE M. AZEVEDO - Bacharela em Direito, formada em 2025, pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia e Assistente de Chefe de Secretaria na Comarca de Barbosa Ferraz/PR no TJPR, com atuação voltada à execução penal.
E-mail: emilly.azevedo@tjpr.jus.br.
Lattes:
http://lattes.cnpq.br/0073029890482341.

CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bacharel em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina.
E-mail: caroline.oliveira@tjpr.jus.br.
Lattes:
http://lattes.cnpq.br/1495941933034063AIS

O presente artigo analisa o papel da inovação na gestão judicial diante dos desafios decorrentes do elevado volume de processos e da morosidade do Poder Judiciário brasileiro. O objetivo é examinar como os mecanismos de prevenção de conflitos, a gestão de precedentes e o combate à litigância predatória contribuem para a eficiência da prestação jurisdicional. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, com base na legislação, na doutrina e em normativas do Conselho Nacional de Justiça. Conclui-se que a adoção integrada dessas estratégias fortalece a segurança jurídica, reduz a litigiosidade excessiva e promove maior efetividade, racionalidade e celeridade na atuação do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Inovação judicial; Gestão de precedentes; Litigância predatória.

This article analyzes the role of innovation in judicial management in the face of the challenges arising from the high volume of cases and the slowness of the Brazilian Judiciary. The objective is to examine how conflict prevention mechanisms, precedent management, and the fight against predatory litigation contribute to the efficiency of the provision of justice. The research is bibliographic and documentary in nature, based on legislation, doctrine, and regulations of the National Council of Justice. It concludes that the integrated adoption of these strategies strengthens legal certainty, reduces excessive litigation, and promotes greater effectiveness, rationality, and speed in the performance of the Judiciary.

Keywords: Judicial innovation; Precedent management; Predatory litigation.

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta, há décadas, desafios relacionados ao elevado volume de demandas, à crescente complexidade dos litígios e à necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere e efetiva. O aumento constante da judicialização de conflitos, aliado à limitação de recursos humanos e estruturais, contribui para a sobrecarga dos órgãos judiciais e para a morosidade processual, comprometendo a eficiência do sistema de justiça e o acesso efetivo dos cidadãos à tutela jurisdicional.

A concepção contemporânea de acesso à justiça ultrapassa a mera possibilidade de provocar a atuação jurisdicional. Conforme sustentam Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o verdadeiro acesso à justiça consiste na obtenção de uma tutela efetiva, adequada e capaz de solucionar os conflitos de maneira justa, razão pela qual a eficiência do sistema judicial tornou-se requisito indispensável à concretização dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, a inovação na gestão judicial surge como importante instrumento para o aprimoramento da administração da justiça, possibilitando a adoção de mecanismos capazes de promover maior racionalidade, eficiência e uniformidade na atuação jurisdicional. Mais do que a incorporação de novas tecnologias, a inovação judicial envolve a implementação de estratégias organizacionais e procedimentais voltadas à prevenção de conflitos, à redução da litigiosidade e à otimização dos fluxos processuais.

Entretanto, a inovação judicial não pode ser compreendida como um fim em si mesma. A mera incorporação de ferramentas tecnológicas ou de novos modelos de gestão não assegura, por si só, maior eficiência na prestação jurisdicional. É indispensável que tais mecanismos sejam acompanhados de mudanças institucionais, culturais e normativas capazes de promover uma atuação mais estratégica, cooperativa e orientada por resultados, preservando

simultaneamente as garantias fundamentais do devido processo legal e do acesso à justiça.

Dentre as diversas iniciativas voltadas à modernização do Judiciário, destacam-se três eixos fundamentais: a prevenção de conflitos, por meio do incentivo à cultura da consensualidade e da resolução adequada das controvérsias; a gestão de precedentes, como instrumento de promoção da segurança jurídica, da isonomia e da previsibilidade das decisões judiciais; e o enfrentamento da litigância predatória, fenômeno que contribui para o congestionamento processual e compromete a efetividade da prestação jurisdicional.

Ao julgar o Tema Repetitivo n.º 1.198, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, diante de indícios concretos de litigância abusiva, o magistrado poderá determinar a emenda da petição inicial para comprovação do interesse de agir e da autenticidade da postulação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e observe as peculiaridades do caso concreto. O precedente busca equilibrar a repressão às demandas abusivas com a preservação do direito fundamental de acesso à justiça.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar o papel da inovação na gestão judicial, examinando como os mecanismos de prevenção de conflitos, a gestão de precedentes e as medidas de enfrentamento à litigância predatória podem contribuir para o fortalecimento da eficiência, da segurança jurídica e da qualidade da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Sob essa perspectiva, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a integração entre mecanismos de prevenção de conflitos, gestão de precedentes e estratégias de enfrentamento da litigância predatória pode contribuir para o aumento da eficiência do Poder Judiciário sem comprometer as garantias fundamentais relacionadas ao acesso à justiça e ao devido processo legal?

Parte-se da hipótese de que a articulação coordenada desses três eixos permite racionalizar a atuação jurisdicional, reduzir a litigiosidade excessiva e promover maior previsibilidade das decisões judiciais, desde que observados critérios de proporcionalidade, transparência institucional e respeito aos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

1 A INOVAÇÃO NA GESTÃO JUDICIAL CONTEMPORÂNEA

A crescente complexidade das demandas sociais e o expressivo aumento da litigiosidade têm exigido do Poder Judiciário a adoção de novas estratégias de gestão capazes de assegurar maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação jurisdicional. Nesse cenário, a inovação passou a ocupar posição de destaque na administração pública contemporânea, sendo compreendida como a implementação de novas práticas, métodos, processos ou tecnologias destinadas a aprimorar o desempenho institucional e a geração de valor público.

No âmbito do Poder Judiciário, a inovação transcende a mera incorporação de recursos tecnológicos, abrangendo também mudanças organizacionais, procedimentais e culturais voltadas à modernização da atividade jurisdicional. Trata-se de um processo que busca tornar a justiça mais acessível, eficiente e alinhada às necessidades da sociedade, promovendo soluções que contribuam para a

redução da morosidade processual e para o aprimoramento da gestão dos serviços judiciais.

Pierre Lévy afirma que a sociedade contemporânea passou por profundas transformações em razão da expansão das tecnologias da informação, fenômeno que exige das instituições públicas novas formas de organização e gestão baseadas na circulação do conhecimento e na utilização estratégica da informação. Tal perspectiva reforça a necessidade de modernização permanente do Poder Judiciário.

Entre os principais instrumentos de inovação judicial destaca-se a utilização de tecnologias digitais, especialmente aquelas relacionadas à inteligência artificial, à automação de rotinas e à análise de dados. Ferramentas de inteligência artificial têm sido empregadas para auxiliar na triagem processual, identificação de demandas repetitivas, elaboração de minutas e apoio à tomada de decisões. Da mesma forma, a automação de atividades administrativas e processuais permite a redução de tarefas repetitivas, liberando magistrados e servidores para atividades de maior complexidade. Já a jurimetria e os sistemas de *analytics* possibilitam a análise estatística de dados judiciais, contribuindo para a identificação de padrões de litigância, gestão de precedentes e formulação de políticas judiciárias baseadas em evidências.

Paralelamente ao avanço tecnológico, a inovação judicial encontra fundamento nos princípios da governança pública, especialmente na busca por maior eficiência, transparência e racionalidade administrativa. A governança judicial pressupõe a utilização estratégica de informações e indicadores para o planejamento institucional, a gestão de recursos e o monitoramento do desempenho dos órgãos jurisdicionais, fortalecendo a capacidade do Judiciário de responder de forma mais efetiva às demandas da sociedade.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado papel fundamental na promoção da inovação no sistema de justiça brasileiro. Iniciativas como o Programa Justiça 4.0, a política de gestão baseada em dados e o incentivo à transformação digital dos tribunais demonstram o compromisso institucional com a modernização da atividade jurisdicional. Essas medidas buscam ampliar a eficiência operacional, promover a integração tecnológica entre os órgãos do Judiciário e fortalecer uma cultura de inovação orientada por evidências, resultados e melhoria contínua da prestação jurisdicional.

Não obstante os avanços observados, parte da doutrina adverte que a inovação tecnológica deve ser acompanhada de mecanismos adequados de governança e controle institucional. A utilização de inteligência artificial na atividade jurisdicional suscita importantes debates acerca da transparência dos algoritmos, da proteção de dados pessoais, da prevenção de vieses decisórios e da necessidade de supervisão humana sobre decisões que envolvam direitos fundamentais. Assim, a transformação digital do Poder Judiciário deve ser orientada pelos princípios da ética, da responsabilidade e da confiabilidade.

Dessa forma, a inovação na gestão judicial contemporânea apresenta-se como elemento indispensável para o enfrentamento dos desafios estruturais do Poder Judiciário, constituindo importante ferramenta para a construção de uma justiça mais eficiente, acessível e adequada às exigências da sociedade digital.

Os dados estatísticos reforçam a dimensão do desafio enfrentado pelo sistema de justiça brasileiro. Segundo o relatório Justiça em Números, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário mantém um dos maiores acervos processuais do mundo, contabilizando dezenas de milhões de processos em tramitação e índices expressivos de congestionamento processual. Esse cenário evidencia a necessidade de adoção de mecanismos gerenciais capazes de aperfeiçoar a distribuição dos recursos institucionais e aumentar a capacidade de resposta do sistema judicial.

2 PREVENÇÃO DE CONFLITOS COMO POLÍTICA JUDICIÁRIA

2.1 Mudança de paradigma: do litigioso ao consensual

A crescente demanda por serviços jurisdicionais e a consequente sobrecarga do Poder Judiciário evidenciaram a necessidade de superação do modelo tradicional centrado exclusivamente na solução adjudicada dos conflitos. Durante décadas, predominou no Brasil a chamada "cultura da sentença", caracterizada pela compreensão de que a atuação estatal por meio da decisão judicial representava o principal mecanismo de resolução das controvérsias. Contudo, a intensificação da litigiosidade e a busca por maior efetividade da justiça impulsionaram a adoção de um novo paradigma, pautado na valorização dos meios consensuais de solução de conflitos e na promoção da cultura da pacificação social.

Nesse contexto, o acesso à justiça passou a ser compreendido em sentido amplo, não se limitando ao simples acesso aos órgãos jurisdicionais, mas abrangendo também a obtenção de soluções adequadas, céleres e eficazes para os conflitos. Essa concepção encontra respaldo na doutrina contemporânea e nas diretrizes institucionais do Conselho Nacional de Justiça, que reconhecem a importância de mecanismos capazes de prevenir litígios e estimular a autocomposição como forma de fortalecimento da cidadania e da efetividade do sistema de justiça.

A consolidação desse novo modelo foi impulsionada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, promovendo a disseminação de práticas consensuais e incentivando a construção de soluções mais participativas e satisfatórias para as partes envolvidas.

2.2 Instrumentos de prevenção

Entre os principais instrumentos voltados à prevenção de conflitos destacam-se a mediação e a conciliação, mecanismos que buscam estimular o diálogo entre os envolvidos e possibilitar a construção consensual de soluções. A mediação mostra-se especialmente adequada para conflitos em que existe vínculo continuado entre as partes, enquanto a conciliação é frequentemente utilizada em controvérsias mais pontuais, nas quais o conciliador pode atuar de forma mais ativa na aproximação das partes.

Com o objetivo de fortalecer essas práticas, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), responsáveis pela realização de sessões de mediação e conciliação tanto na fase processual

quanto na fase pré-processual. Os CEJUSCs representam importante ferramenta de gestão judicial, contribuindo para a redução do número de ações judiciais e para a disseminação da cultura da solução consensual.

Outro importante avanço consiste na adoção do modelo da Justiça Multiportas (*Multi-Door Courthouse*), desenvolvido originalmente por Frank Sander. Segundo essa concepção, o acesso à justiça não deve estar restrito ao processo judicial tradicional, mas deve oferecer múltiplas formas de tratamento dos conflitos, direcionando cada controvérsia ao mecanismo mais adequado para sua resolução. Dessa forma, mediação, conciliação, arbitragem, negociação e processo judicial passam a coexistir de maneira complementar, ampliando a eficiência do sistema.

Além disso, a prevenção de conflitos também se concretiza por meio da atuação extrajudicial. Os serviços notariais e registrais desempenham relevante função preventiva ao conferir segurança jurídica aos atos da vida civil e empresarial. Paralelamente, as câmaras privadas de mediação e arbitragem têm ampliado sua participação na solução de controvérsias, especialmente em relações empresariais e contratuais, contribuindo para a redução da judicialização e para a desoneração do Poder Judiciário.

Em 13 de março de 2025, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça julgou o Tema Repetitivo 1.198 e fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova".

Embora os métodos consensuais tenham demonstrado resultados positivos na redução da litigiosidade, sua efetividade depende da consolidação de uma mudança cultural entre magistrados, advogados e jurisdicionados. Ainda persiste, em parte da sociedade, a percepção de que apenas a sentença judicial representa solução legítima para os conflitos. Nesse contexto, o fortalecimento da cultura da consensualidade exige investimentos contínuos em capacitação, conscientização e políticas públicas voltadas ao tratamento adequado dos conflitos.

2.3 Atuação preventiva do Estado e grandes litigantes

A prevenção de conflitos não constitui responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, exigindo a participação ativa de órgãos públicos e de grandes litigantes que figuram frequentemente em demandas judiciais. Nesse cenário, ganham destaque os programas de compliance, governança e autorregulação, voltados à identificação e correção de práticas capazes de gerar litígios em massa.

Instituições financeiras, empresas concessionárias de serviços públicos e órgãos da Administração Pública figuram entre os maiores litigantes do país. Dessa forma, a adoção de mecanismos internos de prevenção de conflitos pode reduzir significativamente o número de demandas judiciais, promovendo maior eficiência administrativa e melhor atendimento aos cidadãos.

No âmbito da Administração Pública, iniciativas voltadas à solução administrativa de

controvérsias têm demonstrado resultados positivos. Órgãos como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Procuradorias Fazendárias e diversas entidades públicas vêm implementando procedimentos de revisão administrativa, acordos extrajudiciais e canais de atendimento especializados, buscando solucionar demandas antes de sua judicialização.

A utilização de plataformas digitais para atendimento e resolução de conflitos também representa importante inovação nesse contexto. Ao permitir respostas mais rápidas e eficientes às demandas dos cidadãos, essas ferramentas contribuem para a diminuição do ajuizamento de ações e para a racionalização dos recursos públicos. Assim, a atuação preventiva do Estado e dos grandes litigantes revela-se elemento fundamental para a construção de um sistema de justiça mais eficiente, colaborativo e voltado à efetiva pacificação social.

3 GESTÃO DE PRECEDENTES E RACIONALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

3.1 Sistema de precedentes no CPC/2015

A promulgação do Código de Processo Civil de 2015 representou um marco na evolução do sistema processual brasileiro ao fortalecer a valorização dos precedentes judiciais como instrumento de promoção da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência jurisdicional. Inspirado em modelos que atribuem relevância às decisões anteriormente proferidas pelos tribunais, o CPC estabeleceu mecanismos destinados à uniformização da interpretação do direito e à redução da multiplicidade de demandas envolvendo questões idênticas.

A valorização dos precedentes qualificados decorre da necessidade de assegurar estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência, objetivos expressamente incorporados pelo Código de Processo Civil de 2015. O Supremo Tribunal Federal também reconhece que a proteção da segurança jurídica pode justificar, inclusive, a modulação dos efeitos de seus precedentes, nos termos do art. 927, §3º, do CPC.

Entre os principais instrumentos previstos pelo Código destacam-se o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o Incidente de Assunção de Competência (IAC) e os recursos especiais e extraordinários repetitivos. O IRDR foi concebido para solucionar controvérsias repetitivas que apresentem risco à isonomia e à segurança jurídica, permitindo que os tribunais fixem teses jurídicas aplicáveis aos processos semelhantes. O IAC, por sua vez, busca uniformizar a interpretação de questões relevantes que, embora não envolvam repetição massiva de processos, possuam significativa repercussão jurídica ou social. Já o julgamento de recursos repetitivos pelos tribunais superiores possibilita a definição de entendimentos vinculantes para casos futuros, evitando decisões contraditórias sobre a mesma matéria.

Nesse contexto, a vinculação aos precedentes qualificados fortalece a previsibilidade das decisões judiciais e contribui para a construção de um ambiente de maior estabilidade jurídica. Ao conferir tratamento uniforme a situações semelhantes, o sistema de precedentes promove a igualdade entre os jurisdicionados e reduz a insegurança decorrente de interpretações divergentes sobre a mesma norma jurídica.

3.2 Gestão estratégica de precedentes

A efetividade do sistema de precedentes depende não apenas da existência de mecanismos processuais adequados, mas também da implementação de estratégias institucionais voltadas à sua gestão eficiente. A gestão de precedentes envolve atividades de identificação, formação, organização, monitoramento e divulgação das decisões paradigmáticas, garantindo sua correta aplicação pelos órgãos jurisdicionais.

Nesse cenário, os tribunais passaram a estruturar núcleos especializados responsáveis pelo gerenciamento de precedentes e pelo acompanhamento de demandas repetitivas. Essas unidades exercem papel fundamental na identificação de controvérsias relevantes, na sistematização das teses jurídicas firmadas e na difusão das informações para magistrados, servidores e operadores do direito.

A uniformização da jurisprudência constitui um dos principais objetivos dessa gestão estratégica. Ao reduzir divergências interpretativas e consolidar entendimentos sobre matérias recorrentes, os tribunais promovem maior coerência decisória e contribuem para a diminuição do número de recursos e processos repetitivos. Como consequência, observa-se uma utilização mais racional dos recursos humanos e materiais do Poder Judiciário.

O avanço tecnológico também desempenha papel relevante nesse processo. Ferramentas digitais voltadas à pesquisa jurisprudencial, bancos eletrônicos de precedentes e sistemas de inteligência artificial vêm sendo utilizados para identificar padrões decisórios, localizar processos com controvérsias semelhantes e facilitar a aplicação das teses firmadas pelos tribunais. Essas inovações fortalecem a gestão baseada em dados e ampliam a capacidade institucional de tratamento das demandas repetitivas, alinhando-se às diretrizes de modernização e transformação digital do Poder Judiciário.

3.3 Desafios práticos

Apesar dos avanços promovidos pelo CPC de 2015, a consolidação de uma verdadeira cultura de precedentes ainda enfrenta importantes desafios no contexto brasileiro. Um dos principais obstáculos consiste na resistência institucional à aplicação vinculante das decisões paradigmáticas, especialmente em razão da tradição jurídica nacional, historicamente baseada na valorização da independência interpretativa dos magistrados.

Soma-se a esse cenário o desafio de conciliar a observância obrigatória dos precedentes com a independência funcional do magistrado. Embora o sistema de precedentes qualificados tenha sido concebido para assegurar uniformidade e estabilidade às decisões judiciais, sua aplicação exige constante equilíbrio entre a necessária vinculação às teses fixadas pelos tribunais superiores e a possibilidade de adaptação do direito às peculiaridades do caso concreto, mediante adequada fundamentação.

Outro desafio relevante refere-se à correta utilização das técnicas de distinção (*distinguishing*) e superação (*overruling*). A distinção permite afastar a aplicação de determinado precedente quando houver diferenças relevantes entre o caso concreto e a situação anteriormente julgada. Já a superação possibilita a revisão de entendimentos consolidados diante de mudanças sociais,

legislativas ou jurisprudenciais. Embora essenciais para a flexibilidade do sistema, essas técnicas exigem fundamentação rigorosa, sob pena de comprometer a estabilidade e a previsibilidade das decisões.

Além disso, a fragmentação jurisprudencial ainda representa um problema significativo. Divergências entre órgãos fracionários de um mesmo tribunal ou entre diferentes tribunais podem enfraquecer a autoridade dos precedentes e gerar insegurança jurídica. Tal situação reforça a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização e de fortalecimento das estruturas de governança voltadas à gestão de precedentes.

Dessa forma, a consolidação de um sistema eficiente de precedentes depende não apenas da existência de normas processuais adequadas, mas também do desenvolvimento de uma cultura institucional comprometida com a coerência, a integridade e a estabilidade da jurisprudência. Quando adequadamente implementada, a gestão estratégica de precedentes revela-se importante instrumento de racionalização do Poder Judiciário, contribuindo para a redução da litigiosidade, a melhoria da qualidade das decisões e o fortalecimento da segurança jurídica.

4 LITIGÂNCIA PREDATÓRIA: CONCEITO, IDENTIFICAÇÃO E IMPACTOS

4.1 Definição e características

A litigância predatória constitui um dos fenômenos mais desafiadores enfrentados pelo Poder Judiciário contemporâneo, especialmente em razão de seu potencial para comprometer a eficiência da prestação jurisdicional e desvirtuar a finalidade constitucional do acesso à justiça. De modo geral, o termo refere-se ao ajuizamento abusivo, massificado ou artificial de demandas judiciais, frequentemente desvinculadas da efetiva necessidade de tutela jurisdicional ou estruturadas com o objetivo de obter vantagens econômicas indevidas mediante a exploração do próprio funcionamento do sistema de justiça.

Embora o ordenamento jurídico assegure a todos o direito de acesso ao Poder Judiciário, o exercício desse direito deve observar os princípios da boa-fé processual, da cooperação e da lealdade processual. A litigância predatória surge justamente quando esses limites são ultrapassados, transformando o processo judicial em instrumento de obtenção de benefícios incompatíveis com sua finalidade legítima.

Entre as principais características desse fenômeno destaca-se a atuação de litigantes habituais abusivos, que utilizam o sistema judicial de forma reiterada e estratégica. Em muitos casos, verifica-se a propositura de elevado número de ações semelhantes, frequentemente baseadas em petições padronizadas, alegações genéricas ou documentos produzidos em série. Tais práticas podem envolver pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações ou até mesmo profissionais que atuam de maneira coordenada para multiplicar demandas com reduzido grau de individualização.

Outro aspecto relevante consiste na artificialização dos conflitos. Em vez de representar controvérsias reais e espontâneas, determinadas demandas são estimuladas ou estruturadas artificialmente para gerar volume processual e potencial retorno econômico. Esse

cenário é particularmente observado em ações de consumo, demandas bancárias, revisões contratuais e outras matérias caracterizadas pela repetitividade, nas quais a produção massiva de processos pode gerar impactos significativos sobre a atividade jurisdicional.

Além disso, a litigância predatória diferencia-se das legítimas demandas repetitivas. Enquanto estas decorrem da existência de conflitos reais e compartilhados por diversos indivíduos, aquela caracteriza-se pela utilização abusiva do processo, com desvio de finalidade e potencial prejuízo ao funcionamento adequado da Justiça.

Cumpre registrar, contudo, que a utilização do termo "litigância predatória" não é isenta de controvérsias na doutrina e na prática forense. Parte dos estudiosos argumenta que a expressão vem sendo empregada de maneira excessivamente ampla, podendo gerar indevida estigmatização de advogados, consumidores ou grupos socialmente vulneráveis que buscam legitimamente a tutela jurisdicional.

Sob essa perspectiva crítica, adverte-se que o combate a práticas abusivas não pode servir de fundamento para a criação de barreiras indevidas ao acesso à justiça. A identificação de condutas predatórias exige demonstração concreta de abuso processual, preservando-se sempre a boa-fé presumida das partes e o exercício regular do direito constitucional de ação. O desafio institucional consiste justamente em distinguir demandas abusivas de litigâncias legítimas e socialmente necessárias, evitando-se soluções que possam enfraquecer garantias fundamentais.

4.2 Impactos no sistema de justiça

Os efeitos da litigância predatória ultrapassam os interesses das partes diretamente envolvidas, alcançando toda a estrutura do sistema de justiça. Um dos impactos mais evidentes consiste na sobrecarga do Poder Judiciário. O ingresso massivo de ações artificiais ou abusivas consome recursos humanos, tecnológicos e financeiros que poderiam ser direcionados à apreciação de demandas legítimas, contribuindo para o aumento do congestionamento processual e da morosidade judicial.

A multiplicação dessas demandas também compromete a eficiência administrativa dos tribunais. Magistrados e servidores passam a dedicar parcela significativa de seu tempo à análise de processos repetitivos e potencialmente abusivos, reduzindo a capacidade institucional de resposta às demais controvérsias submetidas à apreciação judicial. Como consequência, observa-se prejuízo à duração razoável do processo e à efetividade da prestação jurisdicional.

Outro impacto relevante refere-se à distorção do próprio acesso à justiça. Embora o sistema judicial deva permanecer acessível à população, a utilização abusiva dos mecanismos processuais pode gerar desequilíbrios na distribuição dos recursos jurisdicionais. O excesso de demandas artificiais tende a dificultar o atendimento de litigantes que efetivamente necessitam da tutela estatal, comprometendo a concretização do princípio constitucional da igualdade no acesso à justiça.

Sob a perspectiva econômica, a litigância predatória também produz elevados custos para o Estado e para a sociedade. O processamento de

ações abusivas exige investimentos em infraestrutura, tecnologia e pessoal, além de aumentar as despesas relacionadas à movimentação da máquina judiciária. Esses custos acabam sendo suportados por toda a coletividade, reduzindo a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Por fim, o fenômeno gera impactos institucionais relevantes, afetando a credibilidade e a legitimidade do sistema de justiça. A percepção de que o processo judicial pode ser utilizado de maneira abusiva ou oportunista compromete a confiança social nas instituições e reforça a necessidade de adoção de mecanismos de prevenção, monitoramento e enfrentamento dessas práticas. Nesse contexto, a identificação precoce de padrões de litigância predatória e a implementação de estratégias de gestão judicial voltadas à racionalização do acervo processual tornam-se medidas essenciais para a preservação da eficiência, da segurança jurídica e da efetividade da tutela jurisdicional.

5 ESTRATÉGIAS DE COMBATE À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

5.1 Ferramentas processuais

O enfrentamento da litigância predatória exige a utilização de mecanismos processuais capazes de coibir práticas abusivas sem comprometer o direito fundamental de acesso à justiça. Nesse sentido, o Código de Processo Civil de 2015 disponibiliza instrumentos destinados a assegurar a boa-fé processual, a cooperação entre os sujeitos do processo e a utilização legítima da atividade jurisdicional.

Entre esses mecanismos destaca-se a litigância de má-fé, prevista nos artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil. Configura-se quando a parte, seu representante ou terceiro interveniente atua de forma desleal, alterando a verdade dos fatos, utilizando o processo para objetivos ilegítimos ou promovendo incidentes manifestamente infundados. A aplicação dessas disposições mostra-se especialmente relevante nos casos de litigância predatória, em que o processo é empregado como instrumento de obtenção de vantagens indevidas ou de multiplicação artificial de demandas.

Além das sanções decorrentes da litigância de má-fé, o ordenamento jurídico prevê penalidades processuais e condenações em honorários advocatícios que podem desestimular comportamentos abusivos. A imposição de multas e o reconhecimento da responsabilidade processual constituem mecanismos importantes para preservar a integridade do sistema de justiça e evitar a utilização indevida dos recursos jurisdicionais.

Outro instrumento relevante consiste na utilização de filtros processuais e no indeferimento liminar de demandas manifestamente inadmissíveis ou desprovidas dos requisitos legais mínimos. O controle inicial exercido pelos magistrados permite identificar irregularidades, inconsistências documentais e indícios de artificialização de conflitos, evitando o prosseguimento de ações que possam comprometer a eficiência da atividade jurisdicional. Dessa forma, as ferramentas processuais atuam como primeira linha de defesa contra práticas predatórias, contribuindo para a racionalização do fluxo processual e para a proteção da boa-fé objetiva.

5.2 Atuação institucional

O combate à litigância predatória não pode ser atribuído exclusivamente aos magistrados responsáveis pela condução dos processos. Trata-se de fenômeno complexo que exige atuação coordenada das instituições do sistema de justiça, por meio de políticas públicas, mecanismos de monitoramento e estratégias de cooperação institucional.

Nesse contexto, diversos tribunais brasileiros passaram a criar núcleos especializados voltados à identificação e ao acompanhamento de demandas potencialmente abusivas. Tais estruturas têm a função de monitorar padrões de litigância, produzir relatórios estatísticos, identificar grupos de processos semelhantes e auxiliar na formulação de medidas preventivas e corretivas. O Conselho Nacional de Justiça também tem desempenhado papel relevante ao incentivar a gestão baseada em dados e a adoção de boas práticas voltadas à racionalização do acervo processual.

A cooperação entre órgãos e instituições constitui outro elemento fundamental. Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e órgãos de fiscalização podem compartilhar informações e desenvolver ações conjuntas para identificar práticas abusivas e aperfeiçoar mecanismos de controle. Essa atuação integrada favorece a detecção de estratégias de litigância predatória que, muitas vezes, ultrapassam os limites de uma única unidade jurisdicional ou de um único tribunal.

Além disso, a cooperação institucional permite a construção de respostas mais eficientes e uniformes, reduzindo divergências de tratamento e fortalecendo a capacidade do sistema de justiça de enfrentar fenômenos de litigiosidade abusiva. Dessa forma, a articulação entre os diversos atores institucionais revela-se essencial para a preservação da eficiência judicial e da segurança jurídica.

5.3 Uso de tecnologia e dados

A transformação digital do Poder Judiciário tem ampliado significativamente as possibilidades de identificação e enfrentamento da litigância predatória. O uso de ferramentas tecnológicas e de análise de dados permite detectar padrões de comportamento processual que dificilmente seriam percebidos por meio da análise individualizada dos processos.

Nesse cenário, destaca-se a jurimetria, entendida como a aplicação de métodos estatísticos e analíticos ao estudo dos fenômenos jurídicos. Por meio da análise de grandes volumes de dados processuais, é possível identificar litigantes habituais, padrões de ajuizamento em massa, repetição de petições padronizadas e outras características frequentemente associadas à litigância predatória. Essas informações fornecem subsídios importantes para a formulação de estratégias de gestão judicial e para a tomada de decisões institucionais baseadas em evidências.

A inteligência artificial também vem assumindo papel cada vez mais relevante no contexto da administração da justiça. Sistemas de triagem automatizada podem auxiliar na classificação de processos, na identificação de demandas repetitivas e no reconhecimento de possíveis indícios de abuso processual. Embora a decisão judicial permaneça sob responsabilidade humana, essas ferramentas contribuem para aumentar a eficiência operacional e otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

A utilização dessas tecnologias, entretanto, não elimina a necessidade de controle humano sobre a atividade jurisdicional. Os sistemas inteligentes devem funcionar como instrumentos de apoio à tomada de decisões, jamais como substitutos da atividade interpretativa exercida pelos magistrados. A supervisão humana constitui requisito indispensável para assegurar a observância do contraditório, da fundamentação das decisões e das garantias processuais previstas na Constituição Federal.

Outro importante avanço consiste na utilização de tecnologias de big data aplicadas ao monitoramento da litigiosidade repetitiva. A integração de bancos de dados judiciais possibilita o acompanhamento de tendências processuais em larga escala, permitindo identificar focos de litigância abusiva e adotar medidas preventivas antes que o problema alcance proporções mais significativas.

Dessa forma, a combinação entre ferramentas processuais, atuação institucional coordenada e utilização estratégica de tecnologias representa uma das principais frentes de inovação na gestão judicial contemporânea. Ao possibilitar a identificação precoce de comportamentos abusivos e a adoção de respostas mais eficientes, essas estratégias contribuem para a proteção da boa-fé processual, a racionalização da atividade jurisdicional e o fortalecimento da efetividade do sistema de justiça.

6 INTEGRAÇÃO ENTRE OS TRÊS EIXOS

A inovação na gestão judicial alcança seus melhores resultados quando os mecanismos de prevenção de conflitos, a gestão de precedentes e o combate à litigância predatória são compreendidos de forma integrada. Embora cada um desses eixos possua objetivos específicos, todos convergem para a construção de um sistema de justiça mais eficiente, previsível e comprometido com a efetiva pacificação social. A análise isolada de cada mecanismo revela sua relevância individual; entretanto, é a atuação conjunta dessas estratégias que potencializa seus benefícios e contribui para a racionalização da atividade jurisdicional.

A prevenção de conflitos desempenha papel fundamental na redução da litigiosidade e, consequentemente, na mitigação dos efeitos da litigância predatória. Ao incentivar soluções consensuais, ampliar os canais de resolução extrajudicial e fortalecer mecanismos administrativos de tratamento das demandas, reduz-se a necessidade de judicialização e diminui-se o volume de processos submetidos ao Poder Judiciário. Além disso, a existência de instrumentos eficazes de resolução pré-processual dificulta a proliferação de demandas artificiais ou desnecessárias, contribuindo para a utilização mais racional da estrutura judicial.

Por sua vez, a gestão de precedentes exerce importante função na redução das demandas repetitivas e na promoção da segurança jurídica. A uniformização da jurisprudência permite que cidadãos, advogados, empresas e órgãos públicos conheçam previamente o entendimento consolidado dos tribunais sobre determinadas matérias, reduzindo a incerteza jurídica e desestimulando a propositura de ações cuja solução já se encontra definida. Dessa forma, os precedentes qualificados não apenas promovem isonomia e previsibilidade, mas também atuam como mecanismo indireto de prevenção de conflitos e de contenção da litigiosidade excessiva.

A relação entre a gestão de precedentes e o combate à litigância predatória também se mostra evidente. Em muitos casos, demandas massificadas e abusivas exploram justamente divergências jurisprudenciais ou lacunas interpretativas existentes no sistema. A consolidação de entendimentos estáveis e uniformes reduz espaços para práticas oportunistas e facilita a identificação de ações repetitivas desprovidas de fundamento jurídico consistente. Além disso, a análise de padrões processuais, associada à gestão de precedentes e ao uso de tecnologias de monitoramento, fortalece a capacidade institucional dos tribunais de identificar comportamentos abusivos.

Sob uma perspectiva sistêmica, a gestão judicial contemporânea exige a superação de abordagens fragmentadas e a adoção de políticas integradas de governança. A prevenção de conflitos reduz o ingresso de novas demandas; a gestão de precedentes promove uniformidade e eficiência na solução dos processos existentes; e o combate à litigância predatória protege a integridade do sistema contra utilizações abusivas. Juntos, esses mecanismos contribuem para a otimização dos recursos públicos, a redução do congestionamento processual e o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições de justiça.

Assim, a integração entre os três eixos analisados demonstra que a inovação na gestão judicial não se limita à incorporação de novas tecnologias ou ferramentas administrativas. Trata-se de uma transformação estrutural orientada por uma visão estratégica e cooperativa do sistema de justiça, voltada à promoção da eficiência, da segurança jurídica e da efetividade da tutela jurisdicional. Nesse contexto, a articulação entre prevenção de conflitos, gestão de precedentes e enfrentamento da litigância predatória revela-se elemento indispensável para a construção de um Poder Judiciário mais moderno, acessível e alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

7 BOAS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS

A modernização da gestão judicial tem sido impulsionada pela adoção de boas práticas institucionais voltadas à melhoria da eficiência, da transparência e da qualidade da prestação jurisdicional. No Brasil e em diversos países, iniciativas inovadoras vêm demonstrando que a combinação entre tecnologia, gestão estratégica e mecanismos adequados de resolução de conflitos pode contribuir significativamente para a racionalização do sistema de justiça. Nesse contexto, destacam-se experiências relacionadas à transformação digital do Judiciário, à gestão de precedentes e ao fortalecimento de métodos consensuais de resolução de disputas.

Além das iniciativas nacionais, experiências internacionais demonstram que a utilização integrada de ferramentas tecnológicas, gestão por dados e fortalecimento dos métodos adequados de resolução de conflitos constitui tendência consolidada em diversos sistemas de justiça. A adoção dessas práticas evidencia que a inovação judicial depende menos da simples informatização dos procedimentos e mais da construção de modelos institucionais orientados por planejamento estratégico, cooperação e avaliação permanente dos resultados alcançados.

No âmbito nacional, merece destaque o Programa Justiça 4.0, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com outras instituições públicas. A iniciativa tem como objetivo promover a transformação digital do Poder Judiciário por meio da utilização de tecnologias avançadas, inteligência artificial, gestão baseada em dados e ampliação do acesso aos serviços judiciais. Entre suas principais ações estão a implementação do Juízo 100% Digital, do Balcão Virtual, dos Núcleos de Justiça 4.0 e de plataformas voltadas à automação de rotinas processuais. Essas ferramentas têm contribuído para ampliar a eficiência administrativa, reduzir custos operacionais e facilitar o acesso dos cidadãos à justiça.

Além das iniciativas coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça, diversos tribunais brasileiros vêm desenvolvendo projetos voltados à gestão inteligente de processos e à prevenção de conflitos. Tribunais estaduais e federais têm investido na criação de núcleos de gerenciamento de precedentes, centros de inteligência e unidades especializadas no monitoramento de demandas repetitivas. Essas estruturas permitem identificar padrões de litigiosidade, acompanhar temas de repercussão relevante e formular estratégias para o tratamento adequado de conflitos em massa.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário constituem exemplo relevante dessas iniciativas. Inspirados em modelos de gestão preventiva, esses órgãos atuam na identificação de causas estruturais da litigiosidade e na formulação de recomendações destinadas a evitar a multiplicação de demandas repetitivas. Por meio da articulação entre magistrados, servidores e instituições parceiras, busca-se enfrentar problemas de forma coletiva e preventiva, reduzindo o ingresso de novas ações judiciais.

No cenário internacional, diversas experiências oferecem importantes referências para o aperfeiçoamento da gestão judicial brasileira. Nos países de tradição jurídica da *common law*, como os Estados Unidos e o Reino Unido, os precedentes judiciais desempenham papel central na promoção da uniformidade das decisões e da previsibilidade jurídica. A observância das decisões anteriormente proferidas pelos tribunais superiores contribui para reduzir litígios desnecessários e fortalecer a estabilidade do sistema jurídico.

Também merecem destaque os sistemas de *Alternative Dispute Resolution (ADR)*, amplamente utilizados em diversos países para a solução consensual de conflitos. Esses mecanismos abrangem mediação, conciliação, arbitragem e outras formas extrajudiciais de resolução de disputas, oferecendo alternativas mais céleres e menos onerosas do que o processo judicial tradicional. A experiência internacional demonstra que a utilização adequada desses instrumentos contribui para a redução da litigiosidade, para o fortalecimento da cultura do diálogo e para a melhoria da eficiência dos sistemas de justiça.

A análise dessas experiências evidencia que a inovação na gestão judicial depende da combinação entre soluções tecnológicas, políticas institucionais bem estruturadas e mecanismos eficientes de tratamento dos conflitos. Tanto as iniciativas desenvolvidas no Brasil quanto os modelos adotados em outros países demonstram que a construção de um Judiciário mais eficiente exige planejamento estratégico, integração institucional e constante adaptação às transformações sociais e

tecnológicas. Dessa forma, as boas práticas analisadas oferecem importantes subsídios para o aprimoramento contínuo da administração da justiça e para a consolidação de um sistema mais acessível, efetivo e orientado à pacificação social.

8 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

A consolidação da inovação na gestão judicial representa um processo contínuo, que exige não apenas a implementação de novas ferramentas e mecanismos institucionais, mas também a superação de desafios estruturais, culturais e éticos. Embora os avanços observados nas últimas décadas demonstrem o potencial transformador da tecnologia, da gestão de precedentes e das políticas de prevenção de conflitos, a efetividade dessas iniciativas depende da capacidade do Poder Judiciário de adaptar-se às constantes mudanças sociais e tecnológicas sem comprometer os princípios fundamentais que orientam a atividade jurisdicional.

Um dos principais desafios contemporâneos refere-se aos limites éticos do uso de tecnologias no sistema de justiça. O emprego crescente de inteligência artificial, algoritmos de análise processual e ferramentas de automação oferece importantes benefícios em termos de eficiência e produtividade. Contudo, sua utilização deve observar critérios de transparência, segurança, imparcialidade e proteção de dados pessoais. A excessiva dependência de sistemas automatizados pode gerar riscos relacionados à opacidade dos processos decisórios, à reprodução de vieses existentes nos bancos de dados e à redução da necessária intervenção humana em atividades que envolvem direitos fundamentais. Nesse contexto, a tecnologia deve ser compreendida como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, e não como substituta da função decisória exercida pelos magistrados.

Outro aspecto fundamental diz respeito à capacitação permanente de magistrados e servidores. A transformação digital do Judiciário exige profissionais aptos a compreender e utilizar novas ferramentas tecnológicas, interpretar dados estratégicos e atuar em ambientes cada vez mais complexos e interdisciplinares. A formação continuada torna-se indispensável para garantir que os avanços tecnológicos sejam efetivamente incorporados à rotina institucional, promovendo ganhos reais de eficiência e qualidade na prestação jurisdicional. Além disso, o desenvolvimento de competências relacionadas à gestão, inovação e resolução consensual de conflitos revela-se cada vez mais relevante para o exercício das funções judiciais.

A necessidade de mudança cultural também constitui desafio significativo para a modernização da gestão judicial. Historicamente, o sistema de justiça brasileiro foi estruturado sob uma lógica fortemente centrada no processo judicial e na decisão jurisdicional como principal forma de resolução de conflitos. A consolidação de uma cultura voltada à prevenção de litígios, à valorização dos precedentes e ao tratamento adequado das demandas exige transformação institucional que envolva magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e demais atores do sistema de justiça. Essa mudança pressupõe a adoção de práticas colaborativas, o fortalecimento dos métodos consensuais e a compreensão de que a eficiência judicial

depende de uma atuação integrada e orientada por resultados.

Por fim, destaca-se o desafio relacionado à sustentabilidade do sistema de justiça. O crescimento contínuo da litigiosidade, associado à limitação dos recursos humanos e financeiros disponíveis, impõe a necessidade de adoção de modelos de gestão capazes de garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados sem comprometer a capacidade operacional das instituições. Nesse cenário, a prevenção de conflitos, a gestão de precedentes e o combate à litigância predatória assumem papel estratégico, pois contribuem para a racionalização da demanda judicial e para a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

As perspectivas futuras apontam para o fortalecimento de uma gestão judicial baseada em dados, inovação e cooperação institucional. A ampliação do uso responsável da tecnologia, o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à redução da litigiosidade tendem a consolidar um modelo de justiça mais eficiente, acessível e sustentável. Dessa forma, os desafios atualmente enfrentados não representam obstáculos intransponíveis, mas oportunidades para a construção de um Poder Judiciário cada vez mais preparado para atender às necessidades da sociedade contemporânea e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu verificar que a inovação na gestão judicial constitui elemento essencial para o enfrentamento dos desafios contemporâneos do Poder Judiciário brasileiro. Diante do elevado volume de processos, da crescente complexidade das demandas e da necessidade de garantir uma prestação jurisdicional célere e efetiva, torna-se indispensável a adoção de mecanismos capazes de promover maior racionalidade, eficiência e segurança jurídica na administração da justiça.

Nesse contexto, constatou-se que a prevenção de conflitos representa importante estratégia para reduzir a judicialização excessiva e fomentar a cultura da pacificação social. A valorização dos meios consensuais de resolução de controvérsias, o fortalecimento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a ampliação das formas extrajudiciais de tratamento de disputas contribuem para a construção de um sistema mais acessível, colaborativo e voltado à solução adequada dos conflitos.

Da mesma forma, a gestão de precedentes revelou-se instrumento fundamental para a promoção da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência processual. A uniformização da jurisprudência, aliada à utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à organização e difusão dos precedentes qualificados, possibilita maior previsibilidade das decisões judiciais e reduz a multiplicação de demandas repetitivas, favorecendo a racionalização da atividade jurisdicional.

O estudo também evidenciou que a litigância predatória representa ameaça significativa ao adequado funcionamento do sistema de justiça, gerando sobrecarga processual, desperdício de recursos públicos e comprometimento da efetividade jurisdicional. Nesse sentido, o fortalecimento dos mecanismos processuais de controle, a atuação coordenada

das instituições e o uso estratégico da tecnologia e da análise de dados mostram-se medidas indispensáveis para a identificação e o enfrentamento dessas práticas abusivas.

Verificou-se, ainda, que os três eixos analisados, prevenção de conflitos, gestão de precedentes e combate à litigância predatória, não devem ser compreendidos de forma isolada. Ao contrário, constituem mecanismos complementares que, quando integrados, potencializam os resultados da gestão judicial e contribuem para a construção de um modelo mais eficiente, sustentável e alinhado aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da duração razoável do processo.

A inovação judicial, portanto, não deve ser reduzida à implementação de recursos tecnológicos ou à modernização administrativa. Trata-se de verdadeira transformação do modelo de administração da justiça, pautada na utilização estratégica de informações, na prevenção da litigiosidade, na uniformização da jurisprudência e na atuação cooperativa entre os diversos atores do sistema de justiça. Somente a conjugação desses fatores permitirá ao Poder Judiciário responder, de maneira eficiente e sustentável, aos desafios impostos pela crescente complexidade das relações sociais.

A principal contribuição do presente estudo consiste na demonstração de que a eficiência judicial não depende exclusivamente do incremento tecnológico, mas da atuação simultânea de mecanismos preventivos, instrumentos de uniformização decisória e estratégias de contenção de litigiosidade abusiva. A inovação judicial, portanto, deve ser compreendida como fenômeno multidimensional, envolvendo aspectos tecnológicos, organizacionais, normativos e culturais.

Por fim, conclui-se que o aperfeiçoamento da gestão judicial depende da continuidade dos investimentos em inovação, capacitação institucional e transformação digital, sempre observados os limites éticos e as garantias fundamentais do processo. Como perspectivas futuras, destaca-se a necessidade de fortalecimento das políticas de governança judiciária, ampliação do uso responsável da inteligência artificial, desenvolvimento de mecanismos preventivos de litigiosidade e incentivo à cooperação entre os diversos atores do sistema de justiça. Somente por meio de uma atuação integrada e estratégica será possível consolidar um Poder Judiciário mais eficiente, confiável e preparado para responder às demandas da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Audiência pública sobre o Tema Repetitivo n. 1.198: poder geral de cautela do juízo diante de ações com suspeita de litigância predatória. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília, DF: STJ, 4 out. 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04102023-Entidades-temem-que-combate-a-litigancia-predatoria-prejudique-advocacia-e-defesa-de-interesses-coletivos.aspx. Acesso em: [12/07/2026].

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União: edição extra-B, Brasília, DF, 20 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 2.021.665/MS. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Corte Especial. Julgado em 13 mar. 2025.

Tema Repetitivo n. 1.198. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_inicial=1198&cod_tema_final=1198&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T. Acesso em: [10/07/2026].

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência reconhecendo a competência do Conselho Nacional de Justiça para editar atos voltados ao aperfeiçoamento da gestão judiciária, inclusive relacionados à Resolução CNJ n.º 125/2010. Disponível no portal do STF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sobre segurança jurídica, modulação de efeitos e aplicação do art. 927, §3º, do Código de Processo Civil. Disponível no portal do STF.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n.º 159, de 23 de outubro de 2024. Art. 1º, parágrafo único.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Diagnóstico sobre o enfrentamento da litigância abusiva no Poder Judiciário: sumário executivo. Brasília, DF: CNJ, 2025. 46 p. (Justiça Pesquisa, 7). ISBN 978-65-5972-222-8. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/1091. Acesso em: [06/07/2026].

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Inteligência artificial no Judiciário. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 79-91.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. v. 1. 26. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 17-54.

NUNES, Dierle; HORTA, André Frederico de Sena. Os precedentes judiciais e a sua adequada divulgação: em busca da correta compreensão da publicidade de julgados no CPC/2015. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 82, n. 3, p. 77-100, jul./set. 2016.